



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 1998.

Altera o art. 8º, I, da [Resolução CSMPF nº 41, de 24 de abril de 1998](#).

Art. 1º - O art. 8º, I, da [Resolução nº 41, de 24 de abril de 1998](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A recepção e a apuração dos votos reger-se-ão pelas seguintes regras:

I - a apuração será feita na sede da Procuradoria Geral da República, em local previamente designado, no dia 10 de junho, com início às 8 (oito) horas;"

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente  
CLÁUDIO FONTELES  
ANTONIO FERNANDO  
HAROLDO NÓBREGA  
ROBERTO GURGEL  
WAGNER MATHIAS  
HELENITA ACIOLI

Publicada no DJ, Brasília, DF, 19 jun. 1998. Seção 1, p. 68.